



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO, HOMEOPÁTICOS, ALOPÁTICOS, ESSENCIAIS, F SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DATA BASE JULHO 2025/2027

SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTOS E REGIÃO, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 24000.003952/90-55, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 57.739.609/0001-02, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 50 - 1º e 2º andar - Centro, CEP 11060-300, Santos/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede nos dias 17 e 18/06/2025 neste ato representado por seu Presidente Sr. **Giovani Guimarães de Oliveira**, inscrito no CPF(MF) 049.849.548-50 e assistida por sua advogada, **Dra. Maria de Fátima Moreira Silva Rueda**, inscrita na OAB/SP sob nº. 292.438 e de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com sede na Rua Santa Isabel, 160 – 6º andar, Vila Buarque, CEP 01221-010, São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 62.235.544/0001-90, com Carta de Reconhecimento Sindical, MTIC nº 17.944/1941 e Assembleia Geral realizada no dia 12/05/2025, em sua sede social, São Paulo, **neste ato representado por seu Presidente, Sr. NATANAEL AGUIAR COSTA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 434.451.108-59 e por seu Diretor Jurídico, Dr. André Bedran Jabr, inscrito na OAB/SP sob nº. 174.840, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de 1º de julho de 2025 até 30 de junho de 2027, com exceção das cláusulas econômicas deste Instrumento, que terão vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de julho de 2025 até 30 de junho de 2026.

Parágrafo único: No caso de entrada em vigor de nova legislação durante o período de vigência da presente Norma Coletiva, e que tenha reflexo sobre o setor varejista farmacêutico, as partes se obrigam a debater as condições necessárias para atendimento a legislação, mediante aditamento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica exclusivamente para os empregados nas empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos na base territorial dos sindicatos convenentes.

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO, PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS: Ficam estabelecidos como pisos salariais os valores mensais a seguir discriminados, aplicáveis a jornadas ordinárias de trabalho correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

1. **R\$ 1.609,00** (um mil e seiscentos e nove reais) para os empregados exercentes das funções de "office-boy", pacoteiro ou empacotador, auxiliar de reposição e faxineiro;
2. **R\$ 1.963,00** (um mil e novecentos e sessenta e três reais) para os empregados em geral;
3. **R\$ 2.157,00** (dois mil e cento e cinquenta e sete reais) para os entregadores motorizados;
4. **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais) para os empregados exercentes da função de auxiliar de farmácia com manipulação;
5. **R\$ 2.259,00** (dois mil e duzentos e cinquenta e nove reais) para os empregados exercentes da função de atendente de prescrição magistral em farmácia com manipulação;
6. **R\$ 2.756,00** (dois mil e setecentos e cinquenta e seis reais) para os empregados balconistas (vendedores), comissionistas ou não e técnicos de farmácia;
7. **R\$ 4.756,00** (quatro mil e setecentos e cinquenta e seis reais) para os empregados no cargo de "gerente".

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª: ATUALIZAÇÃO SALARIAL: Os salários de julho de 2024, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral das disposições constantes da cláusula nominada Atualização Salarial da norma coletiva imediatamente anterior, serão reajustados, a partir de 01/07/2025, em **6,0% (seis por cento)** a título de atualização salarial, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Salários até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais): As empresas concederão o reajuste previsto nesta cláusula calculadas sobre o salário vigente em 1º de julho de 2024.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO, HOMEOPÁTICOS, ALOPÁTICOS, ESSENCIAIS, F SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo segundo: Salários acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 1º de julho de 2024: Serão reajustados mediante livre negociação com o empregador, garantida parcela fixa mínima de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo terceiro: Os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos de 01 de julho de 2024 até 30 de junho de 2025, poderão ser compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo quarto: Com a aplicação da atualização salarial prevista nesta cláusula, assim como na cláusula imediatamente posterior, consideram-se integralmente satisfeitas todas as obrigações legais constantes da Lei nº. 8.880/94, obrigando-se as partes convenientes a dar por quitadas, com a aplicação da presente Convenção Coletiva de trabalho, todas e quaisquer eventuais diferenças salariais.

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 15/07/2024 Fica facultado às empresas a aplicação de reajuste salarial proporcional aos empregados admitidos após 15 de julho de 2024, de 1/12 (um doze avos), do reajuste pactuado na cláusula 4ª (nominada "Atualização Salarial"), conforme tabela a seguir:

PERÍODO DE ADMISSÃO	SALÁRIOS ATÉ R\$ 10.000,00 MULTIPLICA POR:	SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 10.000,00 SOMAR PARCELA FIXA DE:
Admitidos até 15.07.24	1,0600	R\$ 600,00
de 16.07.24 a 15.08.24	1,0550	R\$ 550,00
de 16.08.24 a 15.09.24	1,0500	R\$ 500,00
de 16.09.24 a 15.10.24	1,0450	R\$ 450,00
de 16.10.24 a 15.11.24	1,0400	R\$ 400,00
de 16.11.24 a 15.12.24	1,0350	R\$ 350,00
de 16.12.24 a 15.01.25	1,0300	R\$ 300,00
de 16.01.25 a 15.02.25	1,0250	R\$ 250,00
de 16.02.25 a 15.03.25	1,0200	R\$ 200,00
de 16.03.25 a 15.04.25	1,0150	R\$ 150,00
de 16.04.25 a 15.05.25	1,0100	R\$ 100,00
de 16.05.25 a 15.06.25	1,0050	R\$ 50,00
a partir de 16.06.25	1,0000	R\$ 0,00

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FARMÁCIAS,
DROGARIAS, FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO, HOMEOPÁTICOS, ALOPÁTICOS, ESSENCIAIS, F
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário da função, conforme previsto na cláusula nominada PISOS SALARIAIS.

CLÁUSULA 6ª - ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS MISTOS: Em se tratando de salários mistos, a atualização prevista nas cláusulas nominadas *Atualização Salarial* incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que a remuneração final, isto é, fixo mais variável, não poderá ser inferior aos pisos salariais previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª - COMISSIONISTAS - CÁLCULO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA: A remuneração dos comissionistas para efeito de férias, 13º salários e verbas rescisórias, será apurada com base na média dos últimos 12 (doze) meses completos trabalhados, anteriores ao pagamento.

§ 1º - Para os empregados com remuneração mista (fixo + variável), a presente cláusula aplicar-se-á somente sobre a parte variável.

§ 2º - As empresas se obrigam a demonstrar, quando da rescisão contratual, o cálculo da média supra referida.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 8ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão, a todos os empregados que o solicitarem, e até o dia 20 (vinte), adiantamento não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

CLÁUSULA 9ª - ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E SALÁRIO: O intencional descumprimento dos prazos legais para pagamento de férias ou 13º salário implicará na obrigação do empregador inadimplente de pagar multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado, que reverterá em favor deste.

§ 1º - O salário não pago até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido obrigará o empregador faltoso ao pagamento de multa diária de 1% (um por cento), calculada a partir do 6º (sexto) dia útil e sobre o salário nominal atrasado, até o limite de 10% (dez por cento), salvo acordo entre as partes, com assistência dos sindicatos representantes da categoria profissional e econômica.

§ 2º - Os valores correspondentes às multas previstas nesta cláusula serão atualizados na forma preconizada pela lei para correção dos débitos trabalhistas.

CLÁUSULA 10ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO: Serão fornecidos obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de
Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos
no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO, HOMEOPÁTICOS, ALOPÁTICOS, ESSENCIAIS, F SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 11 - CONVENIO MÉDICO - DESCONTO - VEDAÇÃO: Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância do empregado.

CLÁUSULA 12 – RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADOS PELOS VALORES DE PAGAMENTOS - Desde que atendam às normas preestabelecidas pela empresa, em documento por eles firmados, os empregados não poderão ser responsabilizados por valores desvirtuados em compra feita por meio de cartão de crédito, cartão bancário, PIX ou outro meio eletrônico aceito como meio de pagamento.

§ Único - A não observância das normas pertinentes aos convênios firmados entre o empregador e terceiros, desde que estas tenham sido previamente comunicadas aos empregados, sujeitará estes à responsabilização pelos eventuais prejuízos causados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIO PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 13 - SALÁRIO ADMISSÃO: Ao empregado admitido para exercer a função de outro, fica assegurada a percepção do menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 14 - DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais geradas pela aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pertinente ao mês de julho, agosto e setembro de 2025, em razão da assinatura desta Convenção ter se efetivada posteriormente à data-base, deverão ser complementadas em até duas parcelas, até a data de pagamento dos salários de competência dos meses de outubro e novembro de 2025.

§ Único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO-DOENÇA - 13º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO: Ao empregado em gozo de auxílio-doença ou acidente por mais de 30 (trinta) dias será pago o 13º salário proporcional,

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



D4Sign c6ee9c8d-440d-4b12-ba21-08b42cc02401 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



CINTEC

CLÁUSULA 19 - CÂMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA:

Quaisquer demandas de natureza trabalhista serão submetidas, obrigatoriamente, a Comissão de Conciliação Prévia das categorias econômica e profissional, se na localidade da prestação de serviços a mesma existir ou houver sido instituída, seja através de criação pelas entidades signatárias desta Convenção ou mediante convênio com as Câmaras de Conciliação Trabalhista do Comércio - CINTEC's, conforme disposto na Lei nº. 9.958/00 e nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 20 - TRABALHO NOTURNO – ADICIONAL: O trabalho prestado pelo empregado em horário noturno, assim definido na legislação laboral, será acrescido de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário-hora contratual.

CLÁUSULA 21 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: As empresas ficam obrigadas a pagar aos seus empregados escalados para o cumprimento de jornada integral nos dias de plantões obrigatórios (sábados, domingos e feriados), **a importância de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) a título de auxílio alimentação.**

AUXILIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA 22 - INDENIZAÇÃO POR MORTE: Ocorrendo falecimento de empregado que conte com mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho na mesma empresa, em virtude de acidente ou de causas naturais, esta pagará, na forma do disposto na Lei 6.858/80, ou seja, àqueles habilitados perante o INSS ou, na sua ausência, aos indicados em alvará judicial, indenização equivalente a 05 (cinco) vezes a última remuneração.

§ Único - As empresas que mantiverem seguro de vida em grupo, cujo valor do sinistro seja superior ao benefício constante do *caput*, sem ônus para os empregados, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 23 - AUXILIO CRECHE: As empresas se obrigam a efetuar um pagamento mensal no valor de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), a partir do retorno do auxílio-maternidade e até os 12 (doze) meses subsequentes, por filho concebido no decorrer do contrato, à empregada-mãe, limitando-se esse benefício à 1ª e 2ª concepções.





SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO, HOMEOPÁTICOS, ALOPÁTICOS, ESSENCIAIS, FARMÁCIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 31 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado demitido sem justa causa fica dispensado do cumprimento e do pagamento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora ficando, neste caso, a empresa desonerada do pagamento dos dias restantes do aviso prévio, sendo que o pagamento das verbas rescisórias se dará no prazo de 10 (dez) dias do desligamento ou na data originalmente prevista para o pagamento, prevalecendo o menor prazo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 32 - CARTA AVISO: Aos empregados demitidos por justa causa, será fornecida carta-aviso, contendo a declinação dos motivos que geraram a dispensa, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 33 - ENTREGA DE DOCUMENTOS: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, assim como certidões de nascimento, de casamento, atestados médicos e outros documentos, serão recebidos pelas empresas mediante o fornecimento de recibo ao empregado.

CLÁUSULA 34 - COOPERATIVA DE MÃO DE OBRA: As empresas não poderão se valer do concurso de cooperativas de mão-de-obra para o exercício das funções de balconista, caixa e gerente.

CLÁUSULA 35 - CARTA DE APRESENTAÇÃO: As empresas, nas rescisões dos contratos de trabalho dos empregados e quando solicitadas, se obrigam a entregar ao demissionário, carta de confirmação de cargo e tempo de trabalho.

CLÁUSULA 36 - MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM: As empresas se obrigam a não se valer da arbitragem prevista na Lei nº. 9.307/96, na formalização dos contratos individuais de trabalho de seus empregados, tampouco durante a relação empregatícia e nem a seu término, sob pena de nulidade dos acordos que vierem a celebrar com base na lei antes mencionada.

§ Único - A nulidade será requerida pelo sindicato profissional na Justiça do Trabalho com fundamento nesta cláusula, independentemente de procuração do trabalhador, quando constatada a celebração do contrato laboral entre a empresa e seu empregado que contenha cláusula compromissória, com base na lei em apreço.

CLÁUSULA 37 - INFORME DE RENDIMENTOS: As empresas, obrigatoriamente, nas rescisões do contrato de trabalho de seus empregados, fornecerão devidamente preenchidas a estes, o Formulário de Rendimentos do Imposto de Renda.

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



FILIADO À
FECOMERCIO SP
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FARMÁCIAS,
DROGARIAS, FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO, HOMEOPÁTICOS, ALOPÁTICOS, ESSENCIAIS, F
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA 38 - ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS: Fica assegurada garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

1. à empregada, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término do período do salário-maternidade;

1.2. para as dispensas por justa causa da empregada gestante deve ser observado o disposto no art. 494 da CLT;

2. ao empregado que retornar do auxílio-doença, por 60 (sessenta) dias a partir da alta previdenciária;

2.1. ao empregado aposentado que retornar de licença médica superior a 30 dias consecutivos, será garantida estabilidade de 60 dias;

3. ao empregado em idade de prestação do serviço militar, inclusive tiro-de-guerra, desde a designação para a incorporação ao serviço militar, e até 60 (sessenta) dias após a baixa;

4. ao empregado que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da obtenção da aposentadoria, nos termos dos artigos 51, 188, 188-A, 188-H, 188-I, 188-J, 188-K, 188-L, 188-P, do Decreto nº 3048/99, com a redação dada pelo Decreto 10.410/20, até a data da aquisição do direito à mesma, desde que o mesmo tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviços prestados à empresa,

4.1. Para a concessão da garantia acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua emissão, que ateste o período de 2 (dois) anos restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para se aposentar,

4.2. A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão,

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de
Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos
no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



§ único- As garantias previstas nessa cláusula poderão ser convertidas em indenização substitutiva, correspondente aos salários ainda não implementados do período de garantia.

§ Único - O benefício garantido no *caput* desta cláusula não poderá ser objeto de permuta e/ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos
no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221 -010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail : sincofarma@uol.com.br



FILIADO À
FECOMERCIO SP
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FARMÁCIAS,
DROGARIAS, FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO, HOMEOPÁTICOS, ALOPÁTICOS, ESSENCIAIS, F
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 41 - FALECIMENTO DE CÔNJUGE, PAIS E FILHOS: Nos casos de falecimento de cônjuge ou companheiro(a) ou respectivos pais e filhos, o empregado terá direito a faltar até 03 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

§ Único - O benefício garantido no *caput* desta cláusula não poderá ser objeto de permuta e/ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA 42 - MÃE – PAI – RESPONSÁVEL LEGAL MEDIANTE GUARDA JUDICIAL - AUSÊNCIA JUSTIFICADA: O(a) empregado(a) que necessite acompanhar seus filhos menores de 16 (Dezesseis) anos ou inválidos às consultas médicas durante o horário de expediente, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça à empresa o respectivo atestado médico original, não sendo aceitas cópias, limitando-se essa concessão, no máximo a 02 (dois) dias por mês.

§ 1º - O direito previsto no *caput* será extensivo ao detentor legal da guarda comprovada por decisão judicial.

§ 2º - Caso mãe, pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador.

§ 3º – O benefício previsto nesta cláusula é concedido, exclusivamente, a um empregado, ou seja, à mãe, ao pai ou ao detentor legal da guarda, obedecidas às condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

§ 4º – Em caso de internação de filhos menores de 16 anos, o empregado terá os dias abonados até o limite de 07 dias por ano, desde que devidamente comprovado por meio de documentação emitida pelo Hospital.

CLÁUSULA 43 - Filho/Filha/Responsável por Mãe e Pai Idosos – Ausências Justificadas: O(a) empregado(a) que necessite acompanhar seus pais (mãe ou pai) maiores de 80 anos às consultas médicas durante o horário de expediente, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça a empresa o respectivo atestado médico original, não sendo aceitas cópias, e limitado ao período necessário para o deslocamento de ida e volta, bem como ao tempo de duração da consulta.

Parágrafo Primeiro - Essa concessão é válida somente para 01 (um) dia por mês.

Parágrafo Segundo - O direito previsto no *caput* será concedido ao filho/filha mediante comprovação documental, e extensivo ao responsável mediante comprovação por decisão judicial.

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de
Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos
no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



D4Sign c6ee9c8d-440d-4b12-ba21-08b42c02401 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



§ 4º - O empregador garantirá, independentemente do meio adotado para controle de jornada, que o empregado tenha acesso, no mínimo mensalmente, ao seu espelho de ponto.

JORNADAS ESPECIAIS

CLÁUSULA 46 - EXAMES ESCOLARES: Mediante prévia comunicação e posterior comprovação, os empregados estudantes, desde que devidamente matriculados em curso regular de primeiro ou segundo graus, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, poderão se retirar do serviço 01 (uma) hora antes de seu término normal, nos dias de exames finais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA 47 - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA: Faculta-se às empresas a adoção de jornada de trabalho no regime de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, para os empregados que exercerem a função de vigia.

TRABALHO AOS DOMINGOS

CLÁUSULA 48 – Jornada dos Homens e Mulheres aos Domingos: Na forma da Lei nº 605/1949, regulamentada pelo Decreto nº 10.854/21 (Cap. XVI, arts. 151 a 162); da Lei nº 13.874/2019 (Liberdade Econômica), c/c artigo 6º da Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007, e da Lei 5991/73, artigo 56, e observando o artigo 386 da CLT, bem como o artigo 7º, inciso XX, da Constituição Federal, o trabalho aos domingos no comércio varejista de produtos farmacêuticos, independente do gênero do trabalhador (masculino ou feminino), poderá ser uma das seguintes regras abaixo, a critério do empregador, e prevalecendo sobre qualquer outra disposição normativa:

a) adoção do sistema 1X1 (um por um), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 6 (seis) dias de trabalho consecutivos;

b) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 6 (seis) dias de trabalho consecutivos;

c) adoção do sistema 2X2 (dois por dois), ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 6 (seis) dias de trabalho consecutivos;

d) o DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho;

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



D4Sign c6ee9c8d-440d-4b12-ba21-08b42cc02401 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



§ 1º - Os atestados médicos serão entregues contra - recibo dos empregadores até 48 horas de sua emissão, podendo ser por meio eletrônico.

§ 2º - No dia do retorno ao trabalho, o empregado deverá apresentar a via original do atestado médico.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA 55 - DIRIGENTES SINDICAIS - FALTAS JUSTIFICADAS: Os membros diretores da entidade sindical suscitante poderão faltar até 10 (dez) dias por ano, sem prejuízo da remuneração ou das férias, ou qualquer outro benefício, para participação em Assembleias, congressos, reuniões, seminários e outros eventos que envolvam interesse dos trabalhadores, desde que não haja ausência de mais de um dirigente simultaneamente por estabelecimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 56 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial a partir de 01/07/2025, o percentual de 1% (um por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado conforme decidido na(s) assembleia(s) do(s) sindicato(s) da categoria profissional que aprovou(aram) a pauta de reivindicações e autorizou(aram) a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, à exceção dos recolhimentos referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2025, que deverão ser recolhidos até o dia 25 (vinte e cinco) de novembro de 2025, exclusivamente, pelo sistema bancário, através de boleto físico ou meios eletrônicos vigentes e, autorizados pela FEBRABAN, desde que atendam ao disposto no parágrafo 3º desta cláusula. O sindicato da categoria profissional disponibilizará o boleto físico ou via digital, informando o percentual aprovado em assembleia.

§ 2º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, em moeda corrente, cheques, transferências e ou documentos bancários e PIX bancário sob pena de a empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido à **FECOMERCIÁRIOS**.

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



§ 3º - O rateio entre as entidades representativas da categoria profissional será na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§ 4º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

§ 5º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo FECOMERCIÁRIOS.

§ 6º - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

§ 7º - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) 2% nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

§ 8º - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho. A efetivação da oposição fica condicionada apresentação de documento com fotografia, em até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma, na sede ou subsede(s) do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadado.

§ 9º - A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva.

§ 10 - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 03 (três) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados, bem como para que observe a aplicação do disposto na cláusula

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



FILIADO À
FECOMERCIO SP
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FARMÁCIAS,
DROGARIAS, FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO, HOMEOPÁTICOS, ALOPÁTICOS, ESSENCIAIS, F
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 11 - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

§ 12 – As contribuições aqui previstas ficam subordinadas aos limites aprovados nas respectivas assembleias dos Sindicatos Signatários da presente norma.

CLÁUSULA 57 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL: Nos termos da legislação vigente e considerando a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial/Negocial Patronal, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea “e”, da CLT, bem como na tese firmada no Tema de Repercussão Geral 935 do STF (Recurso Extraordinário com Agravo – Processo nº ARE nº 1018459) conforme as seguintes condições para as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que deverão recolher uma contribuição de custeio das negociações coletivas, conforme a seguinte tabela:

FAIXA	LOJAS (MATRIZ/FILIAL)	VALOR (R\$)
1	ATÉ 3 LOJAS	425,00
2	DE 4 A 6 LOJAS	1.365,00
3	DE 7 A 10 LOJAS	2.730,00
4	DE 11 A 20 LOJAS	5.460,00
5	DE 21 A 50 LOJAS	6.825,00
6	DE 51 A 150 LOJAS	13.650,00
7	DE 151 A 300 LOJAS	27.300,00
8	DE 301 A 400 LOJAS	41.265,00
9	DE 401 A 500 LOJAS	61.425,00
10	DE 501 A 700 LOJAS	70.875,00
11	DE 701 A 1000 LOJAS	114.607,00
12	DE 1001 A 1500 LOJAS	127.000,00

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de
Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos
no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221 -010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



FILIADO À
FECOMERCIO SP
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FARMÁCIAS,
DROGARIAS, FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO, HOMEOPÁTICOS, ALOPÁTICOS, ESSENCIAIS, F
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro – Referida contribuição patronal constitui-se obrigação das empresas, não podendo, em hipótese alguma, ser descontada dos empregados.

Parágrafo Segundo – A contribuição deverá ser recolhida até o dia 30/09/2025.

Parágrafo Terceiro– O recolhimento da contribuição patronal efetuado fora do prazo estabelecido nesta cláusula, será acrescido de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÕES ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 58 - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES - RAIS: As empresas ficam obrigadas a enviar cópia das RAIS's ao sindicato dos empregados, ou, na falta deste, à federação, até 30 (trinta) dias após a entrega no sistema bancário.

CLÁUSULA 59 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS: Para finalidades estatísticas e de análises da mobilidade da categoria, as empresas se comprometem a remeter ao sindicato profissional, no mesmo prazo para remessa às SRTE's, previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº. 4.923/65, uma cópia da relação de admissões e dispensas de empregados.

CLÁUSULA 60 - PROPOSTAS DE SINDICALIZAÇÃO: As empresas se comprometem, no sentido de facilitar a sindicalização, a informar ao empregado da existência do sindicato da

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de
Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos
no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



D4Sign c6ee9c8d-440d-4b12-ba21-08b42cc02401 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2, Brasil





§ 3º - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula nominada como *Contribuição Assistencial*.

São Paulo, 15 de outubro de 2025
(Assinado digitalmente)

**SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS,
MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTOS E REGIÃO**

GIOVANI GUIMARAES DE OLIVEIRA
Presidente

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA
OAB/SP 292.438

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE
SÃO PAULO SINCOFARMA/SP__**

NATANAEL AGUIAR COSTA
PRESIDENTE

ANDRÉ BEDRAN JABR
OAB/SP 174.840

*Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de
Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região*
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos
no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO santos 2025-2026 pdf

Código do documento c6ee9c8d-440d-4b12-ba21-08b42cc02401



Assinaturas



GIOVANI GUIMARÃES DE OLIVEIRA
giovani@sinprafarmas.org.br
Assinou

GIOVANI GUIMARÃES DE OLIVEIRA



Maria de Fátima Moreira Silva Rueda
fatrueda1@gmail.com
Assinou



Natanael Aguiar Costa Sincofarma sp
presidente@sincofarma.org.br
Assinou



André Bedran Jabr
andre@sincofarma.org.br
Assinou



Eventos do documento

15 Oct 2025, 19:00:51

Documento c6ee9c8d-440d-4b12-ba21-08b42cc02401 **criado** por MARIA DE FATIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email: juridicocoletivo@fecomericiarios.org.br. - DATE_ATOM: 2025-10-15T19:00:51-03:00

15 Oct 2025, 19:02:24

Assinaturas **iniciadas** por MARIA DE FATIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email: juridicocoletivo@fecomericiarios.org.br. - DATE_ATOM: 2025-10-15T19:02:24-03:00

15 Oct 2025, 19:13:13

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA **Assinou** - Email: fatrueda1@gmail.com - IP: 179.222.174.196 (b3deaec4.virtua.com.br porta: 31938) - Documento de identificação informado: 084.421.378-07 - DATE_ATOM: 2025-10-15T19:13:13-03:00

15 Oct 2025, 20:31:34

MARIA DE FATIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email: juridicocoletivo@fecomericiarios.org.br. **ALTEROU** o signatário **presidente@sinprafarmarp.org** para **presidente@sincofarma.org.br** - DATE_ATOM: 2025-10-15T20:31:34-03:00

16 Oct 2025, 08:21:35

NATANAEL AGUIAR COSTA SINCOFARMA SP **Assinou** - Email: presidente@sincofarma.org.br - IP: 187.11.53.94 (187-11-53-94.dsl.telesp.net.br porta: 17790) - [Geolocalização: -22.888544095879553 -47.020585468222535](#) - Documento de identificação informado: 434.451.108-59 - DATE_ATOM: 2025-10-16T08:21:35-03:00

16 Oct 2025, 09:39:25

ANDRÉ BEDRAN JABR **Assinou** - Email: andre@sincofarma.org.br - IP: 177.139.176.218 (177-139-176-218.dsl.telesp.net.br porta: 47050) - Documento de identificação informado: 268.941.768-50 - DATE_ATOM: 2025-10-16T09:39:25-03:00

16 Oct 2025, 13:22:33

GIOVANI GUIMARÃES DE OLIVEIRA **Assinou** (e04388c6-4f87-4f31-9cae-965bb63f3196) - Email: giovani@sinprafarmas.org.br - IP: 186.204.175.182 (baccafb6.virtua.com.br porta: 33622) - Documento de identificação informado: 049.849.548-50 - DATE_ATOM: 2025-10-16T13:22:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):25ea4b6c23abe0b62d52ac32fa44cad05e6ac7822e3f9c1e165b64d7e08644f6

(SHA512):e3e7b478598ee39a7e90180114cdb9ff770a6624a4beb29746ced0fd92cbc9f14d82457539e735c21fef89a454f233f20e7004ed5a12aa99ddc87e573e3fd38d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.